



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.459, DE 09 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Fiscalização Ambiental, Referência CC-2, cujo valor corresponde a R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), a ser incluído na Lei Municipal nº. 565/2005.

Art. 2º - São atribuições do cargo de Coordenador de Fiscalização Ambiental:

- I** - Orientação aos cidadãos quanto à importância da preservação do meio ambiente e observância das legislações ambientais vigentes;
- II** - A inibição de ações que causem dano ao meio ambiente e, consequentemente, à qualidade de vida da população;
- III** - O uso racional das águas superficiais e subterrâneas do município, através da fiscalização posterior à ocorrência (poluição/degradação);
- IV** - Utilizar o Poder de Polícia Administrativa para aplicar medidas visando a responsabilização de seus causadores, aplicando sanções administrativas aos transgressores, além de propugnar pela adoção de medidas destinadas a promover a recuperação/correção, conforme preconiza a legislação ambiental vigente.

Art. 3º - Fica autorizado ao Coordenador de Fiscalização Ambiental a utilizar veículos automotores do Município, desde que possua a respectiva CNH e autorização do Secretário Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Maio de 2022.

JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.459 / 2022

EM 09 / 05 / 2022

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 061/2022 – Autor: Poder Executivo – João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.